PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP:35.382-000
CNPJ:18.316.257/0001-12 – Telefax(0xx31)871-5203
e-mail:pmp@maxbr.com.br **–HomePag:**www.maxbr.com.br/pmp

LEI Nº 965/2007

Dispõe sobre pagamento de gratificação a servidor do Legislativo Municipal de Piedade de Ponte Nova (MG) e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizado o pagamento de adicional de gratificação, no percentual de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), que passa a integrar os vencimentos mensais do servidor Legislativo Municipal de Piedade de Ponte Nova (MG), ocupante da Função Pública de Assessor Técnico Nível Superior, de natureza técnica, por assumir responsabilidades nos serviços internos na área contábil, devendo responder pelos atos emanados do exercício da profissão.

Parágrafo único – Ficam convalidadas as gratificações, já percebidas, nos percentuais de 10% (dez por cento) a título de incentivo a Titulação e participação em Comissão de Licitação e ou responsável pelo setor de Compras e Cartas-Convites pagas a servidor do Legislativo Municipal, conforme Leis Municipais 645/96 e 717/98.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2007.

Piedade de Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2007.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner